

ANEXO IV

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A instituição acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um funcionário designado.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no termo de referência.
- 1.3. O objeto pretendido será avaliado considerando-se o cumprimento do disposto no Termo de Referência, bem como no edital de licitação, sendo quaisquer ocorrências, relevantes ao serviço ou ao aperfeiçoamento de sua contratação futura, registradas pelo gestor do contrato.
- 1.4. Fica estabelecido entre as partes, conforme prescreve A IN nº 05, de 2017 a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.5. As situações abrangidas se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.6. Os procedimentos de metodologia de avaliação poderão ser alterados pela CONTRATANTE durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.7. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.7.1. Para cada ocorrência, dispostos em três níveis de graduação, será atribuído um tipo determinado, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	
TIPO 01	Situações brandas que NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO na prestação dos serviços, mas que COMPROMETEM sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada.
TIPO 02	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.
TIPO 03	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço e COMPROMETEM a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA.

1.7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme segue abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Nº 01 Avaliação de Serviço Prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento eficiente às demandas do órgão.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Avaliação pelo fiscal do contrato referente aos serviços prestados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento as atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 3 ocorrências TIPO I = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 0 a 3 ocorrências TIPO II = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 0 a 3 ocorrências TIPO III = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO I = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO II = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 4 a 6 ocorrências TIPO III = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO I = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO II = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; - 7 a 9 ocorrências TIPO III = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO I = 85% da meta = recebimento 85% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO II = 80% da meta = recebimento 80% da fatura; - 10 a 12 ocorrências TIPO III = 75% da meta = recebimento 75% da fatura;
Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.
Observações	Em relação ao item “Faixas de ajuste no pagamento”, na situação em que a empresa cometer, dentro do período de avaliação, diferentes tipos de ocorrências, para efeitos de pagamento, será feito uma média aritmética ponderada dos percentuais considerados para recebimento da fatura, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1.7.3. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.7.5. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela média aritmética ponderada dos percentuais considerados para recebimento da fatura, conforme Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1.8. Procedimentos do Fiscal do Contrato:

1.8.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

1.8.2. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

1.8.3. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

1.8.4. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

1.8.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação;

1.8.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

1.8.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação dos resultados;

1.8.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

1.8.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.